



LEI Nº. 268, DE 02 DE JUNHO DE 2.009.

“Institui o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a presente Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, de duração indeterminada, o qual tem como objetivo proporcionar recursos destinados às políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º. O Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS DO FUNDO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 3º. São receitas do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - as transferências de recursos provenientes de incentivos fiscais decorrentes do que dispõe o parágrafo único do artigo 261 da Lei Federal nº. 8.069/90;

II - dotação específica consignada anualmente no Orçamento do Município;

III - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

V - o produto de convênios firmados;

VI - doações e legados feitos diretamente a este Fundo;

VII - valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.069/90;

VIII - rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

GABINETE DO PREFEITO

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro

CEP 36.920-000 - MG - Tel (33) 3378-4155

CNPJ 01.614.977/0001-61

E-mail: pmreduto12@yahoo.com.br

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 4º. A despesa do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - construção, reforma, ampliação, ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de atendimento à criança e ao adolescente;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento à criança e ao adolescente;

V - atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações mencionadas no art. 1º, desta Lei.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º. São atribuições do Secretário Municipal de Ação Social em relação ao Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - administrar o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - acompanhar e avaliar a realização física e financeira das ações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente;

III - propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a política estabelecida para o setor e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à Secretaria Municipal de Administração as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

GABINETE DO PREFEITO

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro
CEP 36.920-000 - MG - Tel (33) 3378-4155

CNPJ 01.614.977/0001-61

E-mail: pmreduto12@yahoo.com.br

VIII - abrir conta em estabelecimento bancário usando o Cadastro de Contribuintes da Prefeitura;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

X - encaminhar à Câmara Municipal, semestralmente, demonstração da execução orçamentária do Fundo;

XI - prestar, obrigatoriamente, contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. O orçamento do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 7º. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para ocorrer as despesas de implantação do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº. 012, de 12 de maio de 1997 e a Lei Municipal nº. 028, de 17 de setembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto/MG, 02 de junho de 2009.


MÁRCIO GERARD
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para ciência de todos os interessados, que a Lei Municipal nº. 268, de 02 de junho de 2.009, foi publicada, nesta data, no átrio da Prefeitura Municipal de Reduto. O referido é verdade e dou fé. Reduto, 02 de junho de 2009. Eu, Cláudia Bahia de Amorim Póvoa, Secretária de Gabinete, a subscrevi

Cláudia Bahia de Amorim Póvoa

